



# ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE RUSSAS

## GABINETE DO PREFEITO



### LEI Nº 1115 /2007, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

**Ementa: Modifica a Lei Municipal Nº 936/2004 de 04 de Junho de 2004 que Criou o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura no Município de Russas e Adota Outras Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS DO ESTADO DO CEARÁ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RUSSAS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I

#### Do Sistema Municipal de Incentivo à Cultura

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Russas, o **SISTEMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA**, que visa o fomento efetivo, sistemático, democrático e continuado de atividades culturais, nos termos desta Lei, e será implementado através dos seguintes mecanismos:

- I - Sistema de Incentivos Fiscais (Mecenato);
- II - Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III - Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC

**Art.2º** - São órgãos e entidades que integram o Sistema Municipal de Incentivo Cultural:

- I - Secretaria Municipal de Cultura;
- II - Conselho Municipal de Cultura;
- III - Comissão de Análise de Projetos Culturais – CAPC;
- IV - Comitê Gestor do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura;
- V - Os sistemas setoriais, existentes ou a serem criados, coordenados pela Secretaria Municipal de Cultura, e respectivos órgãos colegiados;
- VI - Todos os demais órgãos e programas municipais que desempenhem ou venham a desempenhar programas e ações de abrangência cultural;



Av. Dom Lino, 831 – Centro (62.900-000) Russas – CE Fone: (088) 3411-8401 - [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)





# ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE RUSSAS



## GABINETE DO PREFEITO

VII - Entidades privadas devidamente conveniadas

**Art. 3º** - O Sistema Municipal de Incentivo à Cultura de Russas, tem a finalidade de captar e canalizar recursos de modo a:

- I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e pleno exercício dos direitos culturais;
- II - priorizar a produção e o consumo de bens culturais e artísticos originários do Município, valorizando recursos humanos e conteúdos locais;
- III - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio histórico e cultural do Município;
- IV - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória.

## CAPÍTULO II Do Sistema de Incentivos Fiscais

**Art. 4º** - Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Empreendedor/ Proponente: a pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município de Russas, diretamente responsável pela realização de Projeto Cultural;
- II - Incentivador: o contribuinte do Imposto sobre Serviços - ISS e do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, no Município de Russas, que transfere recursos para a realização de Projeto Cultural através do Sistema de Incentivos Fiscais (Mecenato);
- III - Doação: a transferência definitiva de bens e recursos financeiros aos empreendedores, para a realização de Projeto Cultural, sem qualquer proveito para o contribuinte;
- IV - Patrocínio: a transferência de recursos aos empreendedores, para a realização de Projetos Culturais, sem proveito financeiro ou patrimonial direto para o patrocinador, ressalvada a veiculação de seu nome ou marca nas peças de publicidade e nos produtos gerados.
- V - Investimento: a transferência de recursos financeiros aos empreendedores para a realização de Projetos Culturais, com proveito pecuniário ou patrimonial para o contribuinte.

**Art. 5º.** - Os contribuintes ou substitutos tributários do Imposto Sobre Serviços - ISS e Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, poderão abater do montante das contribuições devidas ao Município as doações, patrocínios e investimentos realizados em favor de Projetos Culturais, nos termos desta Lei.



Av. Dom Lino, 831 – Centro (62.900-000) Russas – CE Fone: (088) 3411-8401 - [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)





# ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE RUSSAS



## GABINETE DO PREFEITO

§1º - Observando os limites constantes no parágrafo seguinte, o contribuinte poderá abater, a cada incidência:

- I - Até 100 % (cem por cento) do valor da doação;
- II - Até 70 % (setenta por cento) do valor do patrocínio;
- III - Até 25% (vinte e cinco por cento) do valor de investimento

§ 2º - O limite máximo admitido para fins de abatimento, sobre o valor devido ao Município, será de 12 % (doze por cento) sobre o valor a ser pago ou 10 % ( dez por cento) da soma total do IPTU e ISS, sendo facultada a escolha do maior, ou ainda em 15% (quinze por cento) quando da dívida ativa.

§ 3º - O abatimento será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Incentivo expedido pelo município, após aprovação do Projeto pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 4º - O contribuinte poderá, independentemente de vinculação a um Projeto, destinar recursos para o Fundo Municipal de Cultura.

### CAPÍTULO III Do Fundo Municipal de Cultura - FMC

Art. 6º - São fontes de recursos para o Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- I - dotação orçamentária do Município;
- II - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens moveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- III - transferências da União ou do Estado, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;
- IV - outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao fundo;
- V - multas criadas e vinculadas à cultura municipal;
- VI - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
- VII - os oriundos de renúncia fiscal nos termos desta Lei
- VIII - os saldos de exercícios anteriores;



Av. Dom Lino, 831 – Centro (62.900-000) Russas – CE Fone: (088) 3411-8401 - [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)





# ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE RUSSAS



## GABINETE DO PREFEITO

**IX** - as devoluções relativas aos mecanismos de fomento desta Lei quaisquer que sejam os motivos.

**§ 1º** - A Lei Orçamentária Anual destinará recursos, como transferências correntes, ao Fundo Municipal de Cultura -FMC, no valor mínimo correspondente a 2% (dois por cento) DA RECEITA PROVENIENTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS.

**§ 2º** - Do montante que trata do inciso I do caput deste artigo, 60% (sessenta por cento) será para Projetos Culturais Independentes – PCI e 40% (quarenta por cento) para Programas e Projetos Estratégicos – PPE.

**§ 3º** - No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas serem definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 7º** - O Fundo Municipal de Cultura - FMC é a fonte de recursos que financiará projetos culturais em até 100% (em por cento) do valor orçado, mediante prévia aprovação por Comissão especialmente designada para esse fim, na forma do disposto nesta Lei e na regulamentação.

### CAPÍTULO IV

#### Do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMINC

**Art. 8º** - Para cumprimento das finalidades expressas no artigo 1º desta Lei, os projetos culturais em cujo favor serão canalizados os recursos do Mecenato ou do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão atender, pelo menos, um dos seguintes objetivos:

**I** - Incentivo à formação artística e cultural, mediante:

**a)** instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, através de estabelecimentos de natureza cultura sem fins lucrativos;

**b)** concessão de bolsas de aperfeiçoamento e de pesquisa a autores, artistas e técnicos residentes em Russas;

**c)** Incentivo ao aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura.

**II** - Fomento da produção cultural e artística, mediante:

**a)** produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográficas de caráter cultural;



Av. Dom Lino, 831 – Centro (62.900-000) Russas – CE Fone: (088) 3411-8401 - [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)





# ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE RUSSAS

## GABINETE DO PREFEITO



EDIÇÃO 2006

- b) edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;
- c) produção de obras plásticas, gráficas, artesanais ou de "design" com finalidade artística;
- d) realização de exposições, festivais de arte, mostras ou circuitos culturais e espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;
- e) cobertura de despesas com transporte e de seguro de objetos de valor cultural destinados a exposição pública no Município e outros Estados ou em eventos internacionais de relevante expressão cultural.

III - Preservação, e difusão do patrimônio artístico, histórico e cultural, mediante:

- a) organização, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como suas coleções e acervos, atendido o disposto nesta Lei;
- b) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros e sítios tombados pelo Poder Público ou cadastrados como unidades de interesse de preservação, respeitada a legislação relativa ao Patrimônio Cultural do Município;
- c) restauração de obras de arte e de bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural, atendido o disposto nesta Lei;
- d) proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares regionais;
- e) manutenção de grupos artísticos;
- f) manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- g) projetos de difusão cultural podendo tratar-se de Turnês de artistas Russanos ou apresentação de artistas estaduais, nacionais ou internacionais em Russas.

IV - Estimulo ao amplo conhecimento dos bens e valores culturais, mediante:

- a) distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos artísticos e culturais;
- b) levantamento, estudo e pesquisa da área da cultura e da arte divulgando seus vários segmentos, organização e renovação das linguagens artísticas.

**Art. 9º** - Os projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal da Cultura deverão incentivar a produção cultural no Município de Russas, enquadrando-se em uma ou mais áreas artístico-culturais, a saber:



Av. Dom Lino, 831 – Centro (62.900-000) Russas – CE Fone: (088) 3411-8401 - [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)





# ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE RUSSAS



EDIÇÃO 2006

## GABINETE DO PREFEITO

**I - artes cênicas:** linguagem artística relacionadas aos segmentos de teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

**II – artes plásticas e gráficas:** linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura que utiliza diferentes técnicas de arte em série, como litogravura, serigrafia, xilogravura e congêneres, bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização;

**III - fotografia:** linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens por meio de câmeras (máquinas de fotografar manuais ou digitais) e películas (filmes) previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção;

**IV - cinema e vídeo:** linguagens artísticas relacionadas, respectivamente, com a produção de filmes cinematográficos ou videográficos, ou seja, do registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado;

**V - artesanato:** arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem auxílio de máquinas sofisticadas de produção;

**VI - folclore:** conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitida de geração a geração, traduzindo conhecimentos, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhações, provérbios, fantasias, cantoria, folguedos populares e congêneres;

**VII - biblioteca:** instituição de acesso público destinado à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres organizados para o estudo, pesquisa e consulta, nas modalidades de bibliotecas pública, escolar, universitária e especializada;

**VIII - arquivo:** instituição de acervo público destinado à preservação da memória documental para estudo, a pesquisa e a consulta;

**IX - literatura:** linguagem que utiliza a arte de escrever em prosa ou verso nos gêneros conto, romance, ensaio, poesia, congêneres;

**X - música:** linguagem artística que expressa harmonia, ritmo e melodia em diferentes modalidades e gêneros;

**XI - museu:** instituição de mecanismos de memória, preservação e divulgação de bens representativos da história, das artes e da cultura, de valores arqueológicos, cuidando também de seu estudo, conservação e valorização;

**XII - patrimônio cultural:** preservação de bens de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística, arqueológica, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisa e levantamento, visando à sua preservação e divulgação;



Av. Dom Lino, 831 – Centro (62.900-000) Russas – CE Fone: (088) 3411-8401 - [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)





# ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE RUSSAS



EDIÇÃO 2006

## GABINETE DO PREFEITO

**XIII** - estudo e pesquisa: bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Município e que tem projeto de relevante interesse para a cultura;

**XIV** - formação: eventos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura (cursos e seminários).

**Parágrafo único** - O Fundo Municipal da Cultura pode beneficiar projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas no município de Russas.

## CAPÍTULO V Dos Projetos Culturais a Serem Incentivados

**Art. 10** - Entende-se por projetos culturais a serem incentivados:

I - os projetos elaborados por produtores culturais com base em sua iniciativa livre e independente, doravante classificados como Projetos Culturais Independentes - PCI; e

II - os Projetos Estratégicos - PPE que visem à realização das diretrizes da política municipal de cultura alimentando, ativando e potencializando circuitos culturais em benefício da municipalidade.

**Art. 11** - Entende-se por incentivo cultural aos Projetos Culturais Independentes - PCI o fomento do poder público aos produtores culturais, destinando-lhes recursos para execução de projetos previamente aprovados por uma comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC.

§1º - O apoio do Poder Público ao orçamento do Projeto aprovado pode ser total ou parcial.

§2º - Em caso de apoio parcial, este se destinará à essencialidade da produção, ou seja, àquilo que for fundamental ao desenvolvimento do Projeto.

§3º - Caberá ao Edital de Inscrição de Projetos apontar aos produtores culturais a delimitação da essencialidade e as formas de composição orçamentária dentro deste conceito.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Cultura publicará edital (is) anual (is) visando à inscrição de Projetos Culturais Independentes - PCI.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - para recorrer ao incentivo aos Projetos Culturais Independentes - PCI, deverá o empreendedor apresentar projeto na Secretaria Municipal de Cultura, dentro do calendário e regras definidos em edital e mediante formulário específico elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 13** - Para avaliação dos Projetos Culturais Independentes - PCI, fica criada uma Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC, independente e autônoma, composta por sete membros titulares e três suplentes, de reconhecida idoneidade e capacidade distribuídas da seguinte forma:



Av. Dom Lino, 831 – Centro (62.900-000) Russas – CE Fone: (088) 3411-8401 - [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)





# ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE RUSSAS



EDIÇÃO 2006

## GABINETE DO PREFEITO

I - quatro membros titulares e dois suplentes, indicados pelo Conselho Municipal de Cultura; e

II - três membros titulares e um suplente indicados pelo Secretário Municipal da Cultura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - aos membros da comissão referida neste artigo é vedada a participação no PROMIC como proponentes de projetos durante a vigência de seu mandato, que terá duração de um ano, permitida uma recondução.

**Art. 14** - Para avaliação dos Projetos Culturais Independentes - PCI, a Comissão regulada pelo artigo anterior deverá pautar-se nos seguintes requisitos:

I - aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício;

II - retorno de interesse público;

III - clareza e coerência nos objetivos;

IV - criatividade;

V - importância para o Município;

VI - descentralização cultural;

VII - universalização e democratização do acesso aos bens culturais;

VIII - socialização de oportunidades de produção cultural;

IX - enriquecimento de referências estéticas;

X - valorização da memória histórica da cidade;

XI - princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;

XII - princípio da não-concentração por proponente; e

XIII - capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo.

**Art. 15** - Na apresentação de seu projeto cultural, fica o proponente obrigado a apresentar ao Município uma contrapartida social na forma de atividades de natureza cultural destinadas a universalizar o acesso à cultura.

**§1º** - Os proponentes dos projetos ficam livres para planejar sua contrapartida social dentro de várias possibilidades a serem arroladas em edital pela Secretaria Municipal de Cultura.



Av. Dom Lino, 831 – Centro (62.900-000) Russas – CE Fone: (088) 3411-8401 - [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)





# ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE RUSSAS



EDIÇÃO 2006

## GABINETE DO PREFEITO

**§2º** - Os projetos, que por sua própria natureza ampliem o acesso à cultura e formem novos criadores culturais ou novos públicos, ficam dispensados de apresentar a contrapartida social.

**§ 3º** - A contrapartida social é um mecanismo universalizado do acesso ao produto cultural e, por não estar necessariamente vinculada ao objeto do projeto apresentado pelo proponente, não será objeto de análise de mérito quando da seleção dos projetos.

**Art. 16** - O incentivo, na modalidade prevista neste capítulo, corresponderá ao repasse de recursos pelo Poder Público Municipal, por meio do Fundo Municipal de Incentivo a Projetos Culturais, ao projeto aprovado, em conta a ele vinculada, em valor correspondente a até cem por cento do montante solicitado.

**Art. 17** - As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta lei serão apresentadas prioritariamente no âmbito territorial do Município e nelas constará a divulgação do incentivo do PROMIC.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal da Cultura regulamentará, por meio de manual específico, a inserção da divulgação do incentivo do PROMIC bem como a inserção de marcas referentes a outras formas de apoio e patrocínio.

**Art. 18** - Havendo interesse de outros apoiadores ou patrocinadores na inserção de marca nos materiais de divulgação do projeto, estes deverão investir na sua realização no mínimo dez por cento do montante previsto no orçamento aprovado, sem prejuízo do incentivo do Poder Público Municipal.

**Parágrafo único** - O repasse de recursos de outros patrocinadores ou apoiadores ao projeto cultural, que não o poder público, deverá obedecer as formas de contabilidade e controle a serem definidos na regulamentação desta lei.

**Art. 19** - O empreendedor que se utilizar de recursos oriundos do PROMIC em desconformidade com esta legislação municipal de incentivo, as regras que a regulamentarão e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis estará sujeito a:

- I - advertência escrita;
- II - devolução do montante incentivado;
- III - multa até duas vezes o valor do incentivo recebido;
- IV - inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de três anos consecutivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As regras normatizadoras mencionadas no presente artigo bem como a forma de aplicação das sanções serão definidas na regulamentação da presente lei.

**Art. 20** - Os Programas e Projetos Estratégicos - PPE devem contribuir decisivamente para a consecução das Diretrizes Culturais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, em especial para a



Av. Dom Lino, 831 – Centro (62.900-000) Russas – CE Fone: (088) 3411-8401 - [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)





# ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE RUSSAS

## GABINETE DO PREFEITO



EDIÇÃO 2006

universalização do acesso à cultura por meio de grandes processos de ação e/ ou fomento e formação cultural, a potencialização de circuitos culturais, a ativação de novos circuitos culturais e a potencialização de conjuntos de Projetos Culturais Independentes - PCI que tenham identidade de finalidade.

**Art. 21** - Os Programas Estratégicos serão propostos pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 22** - Os Projetos Estratégicos devem nascer de produtores culturais sem vínculo direto com o poder público, porém em articulação com a política municipal de cultura, alimentando e ativando circuitos que beneficiem a comunidade.

**Parágrafo único** - Poderá a Secretaria Municipal da Cultura abrir editais convocatórios para inscrição de Projetos Estratégicos por parte dos produtores culturais, devendo sempre submetê-los à comissão citada no art. 20 desta lei.

**Art. 23** - Os Projetos Estratégicos devem ser apresentados de acordo com regras e em formulários específicos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 24** - A avaliação e a seleção dos Programas e Projetos Estratégicos – PPE serão realizadas por uma comissão composta por cinco membros de reconhecida idoneidade e capacidade, sendo três indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e dois pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Parágrafo único** - Os critérios de avaliação de Projetos Estratégicos serão os mesmos estabelecidos no art. 14 da presente lei.

**Art. 25** - A inserção de marcas de outros apoiadores e/ou patrocinadores em Projetos Estratégicos fica sujeita as mesmas condições previstas no art. 14 da presente lei.

**Art. 26** - A gestão de Projetos Estratégicos fica sujeita às mesmas regras, penalidades e sanções previstas no art. 15 da presente lei.

**Art. 27** - A gestão do fundo caberá ao Secretário de Cultura de Russas, que poderá delegá-lo, por ato do Chefe do Executivo a um Secretário Executivo do Fundo, cargo em comissão, a ser criado por lei específica.

**Art. 28** - Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, com a atribuição de orientar e controlar o funcionamento do Fundo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Comitê Gestor será composto por 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, 02 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal e pelo Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá.

**Art. 29** - Compete ao Comitê Gestor:

a) elaborar Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearam as aplicações dos recursos do Fundo;



Av. Dom Lino, 831 – Centro (62.900-000) Russas – CE Fone: (088) 3411-8401 - [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)





# ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE RUSSAS

## GABINETE DO PREFEITO



- b) fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- c) fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;
- d) aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do Fundo;

**Art. 30** - A aprovação da concessão de benefícios a projetos apresentados espontaneamente, após exame do Gestor do Fundo, é de atribuição do Secretário Municipal de Cultura, que o examinará levando-se em conta o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, o interesse do município e a disponibilidade de recursos.

**Art. 31** - Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

**Art. 32** - Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo à cultura serão depositados em conta especial de instituição financeira oficial designada pelo Município de Russas e administrados pela Secretaria de Cultura.

### CAPÍTULO VI Da Apresentação de Projetos para o Mecenato

**Art. 33** - Os Projetos de Incentivo à Cultura serão analisados conforme a ordem de chegada para apreciação do Conselho Gestor.

§1º - O Conselho Gestor definirá a periodicidade de suas reuniões e tornará público o calendário semestral das mesmas.

§2º - O prazo mínimo para envio de cada Projeto será de 15 (quinze) dias, anteriores à realização da reunião do Conselho Gestor.

**Art. 34** - Para obtenção do incentivo deverá o empreendedor apresentar para avaliação da Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC cópia do Projeto Cultural, explicitando os recursos financeiros e humanos envolvidos para fins de fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização em formulário modelo padronizado pela Secretaria de Cultura.

§1º - Ao ser aprovado o Projeto, a Secretaria da Cultura emitirá um Certificado de Incentivo à Cultura, destinado ao empreendedor, com caráter de bônus para efeito de pagamento de contribuições devidas ao Município, até o limite fixado no parágrafo segundo do artigo 4º desta Lei.



Av. Dom Lino, 831 – Centro (62.900-000) Russas – CE Fone: (088) 3411-8401 - [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)





# ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE RUSSAS



EDIÇÃO 2006

## GABINETE DO PREFEITO

§2º - Cópia do Certificado de Incentivo à Cultura será remetida à Secretaria Municipal de Finanças, enquanto outra via de igual teor e forma permanecerá nos arquivos do Conselho Gestor constando no certificado as seguintes informações:

- a) Identificação individualizada do incentivador;
- b) CGC ou CPF do incentivador;
- c) Valor do incentivo;
- d) Data de emissão do certificado;
- e) Prazo de validade, com a menção de início e do final.

§3º - O empreendedor prestará contas dos recursos recebidos e do resultado do projeto, até 60 (sessenta) dias após o término do mesmo, fazendo constar da mesma todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas, através de Notas Fiscais Construindo o Federalismo Cultural e recibos em nome da Secretaria Municipal da Cultura, bem como deverá computar as receitas geradas, inclusive bilheteria, se houver.

**Art. 35** - Os certificados referidos no caput do artigo anterior terão prazo de validade de até 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o exercício financeiro em que se encontra, contados a partir da data de sua emissão.

**Art. 36** - Qualquer entidade da sociedade civil terá acesso, em todos os níveis, a toda e qualquer documento referente a Projetos Culturais beneficiados por esta Lei.

**Art. 37** - Os recursos aplicados no mês anterior serão divulgados através de demonstrativos enviados à Secretaria Municipal de Finanças e publicado no primeiro dia útil do mês subsequente ao envio.

**Art. 38** - Uma vez aprovado o Projeto, o Conselho Gestor divulgará aos interessados a data em que estes receberão seus Certificados de Incentivo.

**Art. 39** - O Conselho divulgará o número de Projetos aprovados em pauta de votação ou em tramitações que tenham sido enviados.

## CAPÍTULO VI

### Do Cadastro Municipal de Entidades Culturais

**Art. 40** - O Cadastro Municipal de Entidades Culturais conterá informações de todos os agentes culturais localizados no Município.

§ 1º - Considera-se como Agente Cultural toda pessoa física ou jurídica abrangida que desenvolva atividades artísticas e culturais.



Av. Dom Lino, 831 – Centro (62.900-000) Russas – CE Fone: (088) 3411-8401 - [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)





# ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE RUSSAS



EDIÇÃO 2006

## GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O Cadastro será ligado à Secretaria de Cultura, a quem cabe sua atualização.

**Art. 41** - Para se cadastrar, a pessoa física ou jurídica, conforme o caso, deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Estatuto e Regimento Interno, se for o caso;

II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, para pessoa jurídica, e no Cadastro Geral de Pessoa Física - CPF no Ministério da Fazenda MF, acompanhado do Registro Geral em Secretaria de Segurança Pública ou entidade profissional para pessoa física;

III - Endereço de entidade ou pessoa interessada.

**Parágrafo Único** - Para efeito de aplicação desta Lei, é indispensável que o indivíduo ou entidade interessada desempenhem atividades destinadas à produção ou divulgação de manifestação artística ou cultural.

## CAPÍTULO VII Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 42** - No caso de doação para o Fundo, através da guia de arrecadação, o valor doado será automaticamente abatido do imposto a recolher.

**Art. 43** - Somente será objeto de incentivo os Projetos Culturais que visem a exibição, utilização e veiculação pública dos bens culturais deles resultantes, sendo vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes destinados ou circunscritos a circuitos privados ou coleções particulares.

**Art. 44** - A doação ou patrocínio não poderá ser efetuado pelo contribuinte à pessoa ou instituição a ele vinculada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Consideram-se vinculados ao contribuinte:

I - A pessoa jurídica da qual o contribuinte seja administrador, gerente, acionista ou sócio na data de operação ou nos 12 (doze) meses anteriores.

II - O cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do contribuinte ou dos titulares, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao contribuinte, nos termos do inciso anterior.

**Art. 45** - Fica o Poder Executivo autorizado a dispor, se necessário, sobre medidas administrativas, financeiras e técnicas que conferem à Secretaria Municipal de Cultura condições de pleno cumprimento da presente Lei.



Av. Dom Lino, 831 – Centro (62.900-000) Russas – CE Fone: (088) 3411-8401 - [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)





# ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE RUSSAS



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 46** - As eventuais despesas oriundas da vigência e aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se insuficientes.

**Art. 47** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, por Decreto, o remanejamento das dotações orçamentárias designadas pela Lei Orçamentária para o Exercício de 2007, do Fundo Municipal de Educação, para o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

**Art. 48** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, aos 14 dias do mês de novembro de 2007.

  
RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS  
Prefeito Municipal



Av. Dom Lino, 831 – Centro (62.900-000) Russas – CE Fone: (088) 3411-8401 - [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)

